NEOENERGIA

Consulta Pública MME nº 115/2021

Contribuições à minuta de Portaria contendo a sistemática para realização do leilão de reserva de capacidade

16 de setembro de 2021

Sumário

1 Considerações Iniciais 3

1.1 Receita fixa 3

1.2 Receita variável 3

1.3 Flexibilidade operacional 5

1.4 TEIF e IP 5

2 Contribuições à minuta de Portaria contendo a sistemática para realização do Leilão de Reserva de Capacidade de 2021 6

2.1 Produto Energia 6

2.1.1 Composição do Produto Energia 6

2.1.2 Lances submetidos na etapa inicial 6

2.1.3 Classificação para a etapa contínua do Produto Potência 7

2.2 Produto Potência 7

2.2.1 Etapa de Ratificação de Lances 7

2.2.2 Parâmetro “f“ 8

2.3 Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão 8

1 Considerações Iniciais

A Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, estabeleceu as diretrizes para a realização do Leilão para a Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional – SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade de 2021".

1.1 Receita fixa

O inciso II do parágrafo 3º do artigo 12º da referida Portaria prevê que a Receita Fixa será de exclusiva responsabilidade do empreendedor e deverá abranger todos os custos decorrentes da obrigação de disponibilidade permanente para despacho a critério do ONS, incluindo custos de armazenamento de combustível. Já o inciso III define que o reajuste da Receita Fixa estará vinculado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Nas contribuições enviadas no âmbito da CP MME 108/2021, que tratou da minuta de Portaria com as diretrizes para realização do Leilão de Reserva de Capacidade, a Neoenergia ressaltou sua preocupação com o método definido para o reajuste da Receita Fixa. Naquela ocasião sugerimos que a composição da Receita Fixa fosse similar ao que atualmente é previsto nos CCEAR por Disponibilidade, com uma parcela atrelada aos custos de combustível, indexados ao dólar; e outra vinculada aos demais itens, reajustados via IPCA.

Aproveitamos esta oportunidade para ratificar as contribuições enviadas naquela ocasião e destacar que mesmo centrais termelétricas 100% flexíveis, a depender do combustível utilizado, possuem custos fixos associados ao combustível indexados ao dólar, tais como custos de armazenamento. A ausência desta correção tende a elevar a percepção de risco dos agentes, o que minimamente causa sobreprecificação desnecessária da receita fixa, podendo, no extremo, inviabilizar o *bid* a ser feito no Leilão por diversos agentes térmicos eficientes. Tal cenário iria de encontro ao que deseja o Governo e o Operador, que é contratar as térmicas mais eficientes por capacidade para garantir a segurança eletro-energética do sistema.

1.2 Receita variável

Destacamos que não está explícito na referida Portaria qual será a metodologia empregada para cálculo e reajuste do Custo Variável Unitário (CVU), que compõe a parcela de receita variável, necessária para cobrir todos os custos operacionais incorridos na geração flexível dos empreendimentos termelétricos.

Apesar de não estar explícito, o inciso III do artigo 7º da Portaria Normativa nº 20/2021 faz breve menção ao artigo 5º da Portaria nº 46/GM/MME, de 09 de março de 2007, que define a forma de cálculo do CVU a ser utilizado para cálculo da garantia física e ICB dos empreendimentos termelétricos a serem contratados por disponibilidade de energia em leilões regulados.

Para os leilões de energia, tendo como base a metodologia definida nas diretrizes dos certames para cálculo e reajuste do CVU, a EPE disponibiliza um Informe Técnico com as referências de preços de combustíveis a serem utilizadas pela EPE para definição do CVU. Este documento também apresenta o mecanismo de reajuste das receitas fixa e variável das usinas termelétricas que se sagrarem vencedoras. A saber, para os Leilões de Energia Existente A-4 e A-5 de 2021 o Informe foi publicado com cerca de um mês de antecedência em relação à data limite para declarar os parâmetros e preços que formam o CVU no sistema AEGE.

Sendo assim, no entendimento da Neoenergia é importante que, com pelo menos 7 dias de antecedência em relação ao prazo para declaração dos parâmetros que compõem a parcela do CVU, i) esteja explícito em ato normativo emitido pelo MME a metodologia que será adotada para cálculo e periodicidade do reajuste do CVU dos empreendimentos termelétricos cadastrados no Leilão de Reserva de Capacidade de 2021; e ii) seja publicado o Informe Técnico com as referências de preços de combustíveis.

A indefinição acerca dos pontos mencionados anteriormente configura risco e insegurança regulatória para os empreendedores participantes do certame, além de dificultar a negociação dos contratos de combustível, podendo inviabilizar a referida declaração. Portanto, sugerimos que a publicação da metodologia de cálculo e reajuste do CVU seja realizada até o dia 23/09/2021, uma semana antes do término do prazo para declaração dos parâmetros que compõem o CVU.

Aproveitamos a oportunidade para ratificar a sugestão feita pela Neoenergia no âmbito da CP MME 108/2021, para que a remuneração da geração flexível verificada decorrente do despacho por ordem de mérito seja limitada ao CVU da usina, de modo que a parcela de energia atrelada a diferença entre PLD e CVU seja entregue ao sistema, sendo revertida em benefício ao consumidor através de abatimento de Encargos de Serviços do Sistema (ESS). Por outro lado, os despachos fora da ordem de mérito deverão prever o ressarcimento integral do CVU através dos ESS.

Além do benefício sistêmico, esta proposta desvincularia os lances ofertados pelos empreendedores das previsões de PLD, de modo que o projeto contratado realmente reflita a melhor escolha em termos de atendimento ao produto negociado no certame. Ademais, a proposta evita que um empreendimento aparentemente competitivo vença o leilão em razão de previsões otimistas de receitas no Mercado de Curto Prazo, mas que tecnicamente não oferecerá ao sistema o serviço mais adequado.

1.3 Flexibilidade operacional

De acordo com o artigo 10 da Portaria Normativa nº 20/2021, os empreendimentos contratados no Leilão de Reserva de Capacidade de 2021 deverão apresentar características de flexibilidade operacional que permitam atender à totalidade dos despachos estabelecidos na programação diária pelo ONS para o dia programado, sem prejuízo para o atendimento do dia seguinte.

Não está explícito se a referida disposição implica em dizer que o ONS terá a prerrogativa de dar um comando de despacho com antecedência ainda menor do que é atualmente prevista na programação diária.

Sendo assim, sugerimos que os despachos para atendimento do dia seguinte sejam realizados com antecedência mínima de 24 horas. Destacamos a importância desta antecedência, pois o comando tardio pode comprometer a otimização do despacho, além de agravar ainda mais o descasamento entre os horários da programação do setor de Gás e Elétrico.

1.4 TEIF e IP

i) Cálculo de garantia física de energia

De acordo com o artigo 19 da Portaria Normativa nº 20/2021, é previsto que para fins de participação no certame todos os empreendimentos terão suas garantias físicas calculadas ou revistas à luz da metodologia vigente, tendo como referência o PMO do mês imediatamente anterior ao término do cadastramento. Contudo, a Portaria não deixa explícito quais serão a Indisponibilidade Programada – IP e a Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada – TEIF utilizadas para tal.

Conforme destacado no item 4.46 da Nota Técnica nº 93/2021/DPE/SPE, que analisou as contribuições recebidas no âmbito da CP MME 108/2021, os valores de garantia física devem estar aderentes com a realidade, para evitar que usinas com garantias físicas sub ou supervalorizadas distorçam os preços do leilão.

Dado que empreendimentos existentes podem passar por melhorias e/ou retrofit, alterando seus respectivos índices de referência TEIF e IP, entendemos que os índices a serem adotados para cálculo de garantia física devem ser aqueles declarados pelo empreendedor no sistema AEGE quando do cadastramento.

ii) Disponibilidade de Potência

Conforme exposto no item i), não está explícito na Portaria Normativa nº 20/2021 quais serão os índices de referência utilizados tanto para fins de cálculo de garantia física quanto para cálculo da disponibilidade de potência. Solicitamos a confirmação de que serão adotadas as TEIF e IP declaradas pelo agente no sistema AEGE quando do cadastramento.

2 Contribuições à minuta de Portaria contendo a sistemática para realização do Leilão de Reserva de Capacidade de 2021

2.1 Produto Energia

2.1.1 Composição do Produto Energia

Não está explícito na minuta de Portaria se o **Produto Energia** será composto por duas ou três etapas:

- De acordo com o item 3.7 da Nota Técnica nº 44/2021/ASEC e com o §3º do artigo 3º da minuta de Portaria, a negociação se dará em duas etapas, inicial e contínua.

- Já o inciso I do artigo 5º da minuta menciona que o Produto Energia será constituído de três etapas: inicial, contínua e ratificação de lances.

- Há também menção à etapa de ratificação de lances no inciso VI do §8º do artigo 3º da minuta de Portaria.

2.1.2 Lances submetidos na etapa inicial

De acordo com o item 3.7. da Nota Técnica nº 44/2021/ASEC, os empreendedores proponentes que possuírem energia associada poderão submeter apenas um único lance, com quantidade de lotes e preço de lance, de modo que o preço seja igual ou inferior ao preço inicial do produto. Adicionalmente, o item 3.11. da referida Nota Técnica e o §10º do artigo 3º da minuta de Portaria indicam que o somatório dos lotes ofertados deverá ser igual à totalidade da energia associada à inflexibilidade operativa.

Porém, segundo o §6º do artigo 6º da minuta de Portaria, o sistema aceitará simultaneamente lances de quantidades de lotes que deverão corresponder a um montante entre a energia associada e um percentual da energia associada. Além da incoerência com os pontos anteriormente citados, entendemos que este dispositivo possibilita uma vantagem com que a concorrência do Produto Potência seja negativamente afetada, uma vez que os proponentes vendedores que tiverem sua energia associada comercializada no Produto Energia terão seus lances classificados na etapa inicial do Produto Potência independentemente da capacidade remanescente do SIN para escoamento de geração.

Em outras palavras, entendemos que a possibilidade de ofertar lances correspondentes a um percentual da energia associada abre margem para que os empreendedores ofertem uma inflexibilidade mínima a fim de garantir sua classificação na etapa inicial do Produto Potência. Sendo assim, sugerimos que a minuta de Portaria seja alterada no sentido de uniformizar os comandos para i) submissão de apenas um único lance no Produto Energia; e ii) condicionar a quantidade de lotes ofertados no Produto Energia à totalidade da energia associada à inflexibilidade operativa.

2.1.3 Classificação para a etapa contínua do Produto Potência

De acordo com o §14 do artigo 3º da minuta de Portaria, os empreendimentos que se sagrarem vencedores no Produto Energia não precisarão disputar novamente margem de escoamento no Produto Potência. Em outras palavras, uma vez consagrada a venda de energia no Produto Energia, os lances destes empreendimentos serão classificados na etapa inicial do Produto Potência independente da capacidade remanescente do SIN.

Sugerimos que a minuta de Portaria seja alterada, de modo que o vencedor do Produto Energia dispute novamente a margem de escoamento com aqueles proponentes vendedores que desejam participar apenas do Produto Potência, tendo em vista que haverá cálculo de margens distintas para cada Produto, conforme indicado nos itens 4.61 e 4.62 da Nota Técnica nº 93/2021/DPE/SPE:

i) Para o Produto Energia a dinâmica de contratação se assemelha aos leilões de energia, em que os empreendimentos terão compromissos de energia e o sistema deverá ter capacidade de escoar esta energia.

ii) Já para o Produto Potência a ideia é que os participantes do leilão ofertem uma potência que será necessária em situações críticas do sistema. Portanto, o cenário que será utilizado como base para as condições de escoamento do sistema deve estar condizente com as condições que motivaram o acionamento daquela potência contratada.

Sendo assim, o cenário de geração de referência a ser adotado para o cálculo da margem do Produto Potência passa por uma quantidade menor de oferta disponível de potência e, consequentemente, maior capacidade de escoamento. Ressalta-se que na referida Nota Técnica o MME recomendou a não adoção da premissa de item ii) para os leilões de energia.

2.2 Produto Potência

2.2.1 Etapa de Ratificação de Lances

Já em relação ao **Produto Potência**, não encontramos equívocos na minuta no que diz respeito à sua composição, restando explícito que a proposta é que a negociação ocorra em três etapas: inicial, contínua e ratificação de lances.

Contudo, **sugerimos que a minuta de Portaria seja alterada de modo a excluir a etapa de ratificação de lances do Produto Potência.**

A contratação integral do projeto marginal beneficia o sistema ao minimizar o custo total da confiabilidade, permitindo a antecipação da contratação de termelétricas existentes, evitando a desmobilização das mesmas *versus* substituí-las em um futuro próximo por novas centrais termelétricas. **Esta medida minimiza o custo do arrependimento.**

2.2.2 Parâmetro "f"

De acordo com o parágrafo 12 do artigo 3º da minuta de Portaria com a sistemática do leilão, o preço de lance no **Produto Potência** será representado pelo preço da potência, calculado a partir da seguinte expressão:

$$Ppot = \frac{RFpot}{DISPpot \times 8.760} + f \times CVU$$

Consta no referido parágrafo que o parâmetro *f* será calculado pela EPE e é o produto entre o fator de despacho de referência, por período, e o número de horas do período, resultando num despacho esperado dos empreendimentos a serem contratados (igual para todos os empreendimentos em horas/mês).

No item 5 da Nota Técnica nº EPE-DEE-NT-037/2021-r0 - Metodologia de Análise para o Atendimento à Demanda Máxima de Potência e Requisito de Capacidade, submetida à consulta pública no âmbito da CP MME 108/2021, a EPE mencionou que a análise das condições de atendimento à demanda máxima de potência poderia ser realizada de duas formas: i) através do balanço de potência e ii) pela solução de um problema de programação linear cuja função objetivo é a minimização do custo de operação na ponta.

A metodologia apresentada pela EPE naquela ocasião foi a do item ii), sob justificativa de que a análise resultaria em melhores avaliações da utilização dos fluxos de intercâmbio e do custo marginal de operação pelo menor custo de atendimento à ponta.

Em nosso entendimento o Leilão de Reserva de Capacidade de 2021 está sendo dimensionado para contratar capacidade disponível para ser majoritariamente acionada para atendimento aos picos de demanda. Sendo assim, entendemos que há razoabilidade em adotar um parâmetro *f* igual para todos os empreendimentos, baseado na expectativa de despacho para atendimento aos picos de demanda, de modo a atenuar o peso do CVU na classificação dos projetos.

Ressaltamos que é de extrema importância que o MME e a EPE divulguem o quanto antes o valor do fator *f*, que corresponde à metodologia de cálculo efetivamente adotada para a análise das condições de atendimento à máxima demanda de potência e definição da necessidade de potência pelo sistema. O parâmetro, além de influenciar diretamente na competitividade dos empreendimentos, influencia também na negociação dos contratos de combustível.

2.3 Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão

Apesar de não estar no escopo desta Consulta Pública, a Neoenergia aproveita a oportunidade para ratificar as contribuições enviadas sobre este tema no âmbito da CP MME 108/2021, em que indicamos a importância da estabilidade regulatória para os empreendedores e os danos incorridos com a ausência da mesma, bem como a necessidade de garantir a isonomia de condições entre os participantes de um mesmo certame.

A saber, o regulamento vigente que estabelece o procedimento de cálculo das TUST prevê diferentes regras de estabilização de tarifas para os geradores. Desde 2013 os empreendimentos vencedores de leilões de energia nova têm suas TUST estabilizadas pelo prazo da outorga, enquanto os demais geradores têm suas tarifas estabilizadas por 10 ciclos tarifários.

Ocorre que em 01/07/2021 a ANEEL instaurou a Consulta Pública nº 39 para obter subsídios referentes ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) que trata do aprimoramento da regulação relacionada às TUST e TUSDg. No entendimento da ANEEL dois temas necessitam urgentemente de aprimoramentos regulatórios, sendo eles a intensificação do sinal locacional e a estabilização tarifária do segmento geração.

Ainda que a Agência tenha indicado em suas análises a preferência por determinadas alternativas metodológicas para cálculo locacional das TUST e respectiva regra de estabilização, a metodologia que será efetivamente adotada no futuro não será conhecida pelos agentes quando da definição dos planos de negócios dos projetos cadastrados no Leilão de Reserva de Capacidade de 2021.

Ressaltamos que a contratação dos empreendimentos existentes vencedores no Produto Potência ocorrerá com cinco anos de antecedência em relação ao início de suprimento e a maioria destes geradores passará por desestabilização e recálculo de tarifa antes mesmo do início de suprimento dos CRCAP. Portanto, estarão sujeitos à aplicação de uma metodologia de cálculo e estabilização tarifária desconhecidas no momento do *bid*.

Por outro lado, os empreendimentos novos que se sagrarem vencedores no Produto Energia e Potência estarão completamente liberados desta incerteza, pois de acordo com o regulamento vigente estes geradores terão suas TUST calculadas quando da publicação do Edital do Leilão e estabilizadas por todo prazo da outorga.

Para os empreendimentos existentes, uma mudança na metodológica de cálculo e estabilização das TUST configura incerteza e risco não retificável, que pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Sendo assim, entendemos que projetos novos e existentes devem estar submetidos a um mesmo regramento no que diz respeito à TUST e para isso, é necessário que os empreendimentos existentes tenham suas TUST i) recalculadas com a metodologia vigente à época do *bid* e ii) estabilizadas pelo período de suprimento dos CRCAP.